



TERMO DE CIÊNCIA

Fica a empresa _____, CNPJ _____, ciente que o Registro será deferido de acordo com a solicitação apresentada pela mesma e que a Inscrição é concedida, por interesse próprio da solicitante e/ou por se enquadrar nas empresas obrigadas ao Registro no CRN de sua jurisdição, conforme Art. 3º. Da Resolução CFN n.º 702/2021.

Caso NÃO haja mais interesse de manter a inscrição ativa, deverá ser solicitado cancelamento ou baixa de inscrição, conforme os termos da Resolução CFN n.º 702/2021, abaixo relacionados:

Art. 22. O cancelamento do registro da pessoa jurídica será efetivado após apreciação e deferimento do processo pelo presidente do CRN ou agente designado por este, por meio de delegação de competência, e decorrerá:

I. do requerimento do interessado, mediante apresentação de documento comprobatório de encerramento ou paralisação das atividades da pessoa jurídica nas áreas de alimentação e nutrição humana, expedido pelo órgão competente; e

II. ex officio:

a. após três anos consecutivos de inadimplência da pessoa jurídica em relação ao pagamento de anuidades ao CRN;

b. quando ficar constatado que a pessoa jurídica não funciona no endereço indicado ao CRN e não houver informações de sua atuação; e

c. para as pessoas jurídicas descritas no art. 4º, quando ficar constatado que não dispõem de nutricionista como responsável técnico.

§ 1º Havendo CRR e/ou CRU válida, no ato do deferimento do cancelamento do registro, a mesma se torna inválida e nula de pleno direito.

§ 2º O cancelamento do registro da pessoa jurídica não a exime da responsabilidade pelos atos praticados enquanto registrada no CRN.

Art. 23. Para as pessoas jurídicas descritas no art. 4º, a baixa temporária ou o cancelamento do registro serão concedidos mediante requerimento acompanhado de justificativa.

_____, de _____ de _____.

Ass: _____
Requerente